ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
3 de Outubro de 1978 *

No processo 27/78,

Administração das Finanças do Estado italiano

contra

Rasham

Objecto:

Pedido dirigido ao Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 177.° do Tratado CEE, pela Corte suprema di cassazione, destinado a obter, no processo pendente neste órgão jurisdicional, uma decisão a título prejudicial sobre a interpretação dos artigos 8.°, 115.° e 235.° do Tratado CEE e da Decisão 66/532 do Conselho, de 26 de Julho de 1966, relativa à supressão dos direitos aduaneiros, à proibição de restrições quantitativas entre os Estados-membros e à aplicação dos direitos da pauta aduaneira comum relativamente a produtos diferentes dos enumerados no anexo II do Tratado (JO 2971/66).

Decisão:

1) A Decisão 66/532 do Conselho, de 26 de Julho de 1966, relativa à supressão dos direitos aduaneiros e à proibição de restrições quantitativas entre os Estados-membros e à aplicação dos direitos da pauta aduaneira comum relativamente aos produtos diferentes dos enumerados no anexo II do Tratado (JO 2971/66), não avançou a data do termo do período de transição na acepção do artigo 8.° do Tratado.

2) Sendo a obrigação de notificação estipulada no segundo parágrafo do artigo 115.° do Tratado peremptória, o seu cumprimento não pode, contudo, constituir uma condição prévia para entrada em vigor das medidas de protecção adoptadas.

* Língua do processo: italiano.